



www.itarare.sp.gov.br

Jornal Oficial

do Município de Itararé

Itararé, 23 de julho de 2015 - Ano I - Edição nº 36 - Lei Municipal nº 3.580, de 28 de março de 2014

Prefeitura irá promover Miss Itararé 2015



Foto: Joyce Moura

Serão oito candidatas apresentando os quesitos beleza, simpatia, postura e desenvoltura. Pág. 3

Guarda Civil Municipal recebe novas viaturas



Serão dois SUV Renault Duster e dois veículos SEDAN Renault LOGAN, totalizando um investimento de R\$ 220 mil. Pág. 3

CRAS Centenário promoveu Festa Julina



Cerca de 100 pessoas (usuários do PAIF – mulheres, SCFV-Adolescente e SCFV-Idoso) participaram da Festa Julina no espaço do CRAS. Pág. 14

Vila Santa Terezinha recebe espetáculo da Nossa Trupe Teatral



No próximo dia 26, domingo, a praça Ítalo Incerti, na Vila Santa Terezinha, recebe o espetáculo 'Bonanza', da Nossa Trupe Teatral, grupo que vem de Tatuí através de uma parceria da Prefeitura de Itararé com a Oficina Cultural Grande Otelo. O evento começa às 14h. A entrada e a classificação indicativa são livres. Pág. 14



Vacinação contra a gripe é prorrogada até 24 de julho

A vacina é gratuita e oferecida em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itararé prorrogou, pela sexta vez, a campanha de vacinação contra a gripe. O prazo agora é o dia 24 de julho.

Devem ser vacinadas crianças de seis meses a menor de 5 anos, mulheres que deram à luz nos últimos 45 dias, gestantes, pessoas com 60 anos ou mais, profissionais da saúde, portadores de doenças crônicas e a população indígena. A vacina é gratuita e oferecida em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS), de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

PREVENÇÃO – A transmissão dos vírus influenza ocorre pelo contato com secreções das vias respiratórias que são eliminadas pela pessoa contaminada ao falar, tossir ou espirrar. Também ocorre por meio das mãos e objetos contaminados, quando entram em contato com mucosas (boca, olhos, nariz).

À população em geral, o Ministério da Saúde orienta a adoção de cuidados simples como medida de prevenção, tais como: lavar as mãos várias vezes ao dia; cobrir o nariz e a boca ao tossir e espirrar; evitar tocar o rosto e não

compartilhar objetos de uso pessoal.

REAÇÕES ADVERSAS – Após a aplicação da vacina pode ocorrer, de forma rara, dor no local da injeção, eritema e enrijecimento. São manifestações consideradas comuns, cujos efeitos costumam passar em 48 horas. A vacina é contraindicada para pessoas com história de reação anafilática prévia em doses anteriores ou para pessoas que tenham alergia grave relacionada a ovo de galinha e seus derivados.

É importante procurar o médico para mais orientações.



Jornal Oficial do Município de Itararé-SP

Prefeita Municipal

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Chefe de Gabinete

Julio Cesar Souza

Secretária de Assistência Social

Barbara Lechinsk Cardoso de Camargo
Rua São Pedro, 420
Telefone: (15) 3532-2271 e 3532-4363

Secretário de Finanças

José Carlos de Andrade
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8024

Secretário de Desenvolvimento e Planejamento

Luiz Carlos Colturato
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8012

Secretário de Agricultura e Pecuária

José Roberto Cogo
Rua Frei caneca, 1443
Telefone: (15) 3532-2457

Secretário de Administração

Antônio Eduardo F. S. Gradin
Rua XV de novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8006

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

José Carlos Klocker Vasconcelos Filho
Rua São Pedro, 1654
Telefone: (15) 3532- 4580

Secretária de Saúde

Keila Cristina Xavier Berti
Rua Frei Caneca, 1471
Telefone: (15) 3531-2080

Secretário de Serviços Municipais

Julio Cesar Soares de Almeida
Rua 13 de maio,07
Telefone: (15) 3532-4378

Secretário de Habitação e Meio Ambiente

Arquiteto Antônio Robson Ferreira
Praça Siqueira Campos, 230
Telefone: (15) 3531-3097

Coordenador de Cultura

Murilo Prado Cleto
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-8000 ramal 8076

Coordenador de Turismo

Edilson José de Moraes
Rua XV de novembro, 56
Telefone: (15) 3531-1749

Coordenador de Esporte

Denis Galvão Ribeiro
Rua Dr. Pedro de Alencar, 427
Telefone: (15) 3531-3163

Vice-prefeito

José Eduardo Ferreira

Diretor DEMUTRAN

Marcelo Campos
Rua XV de novembro, 69
Telefone: (15) 3532-4431



Jornal Oficial do Município de Itararé

EXPEDIENTE:

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Fernanda Pereira Lages - MTB 40137/SP

DIAGRAMADOR RESPONSÁVEL: Ezequiel Jorge Rafael

FOTOS E TEXTOS: Jonielson C. de Lara - Ezequiel J. Rafael

IMPRESSÃO: Gráfica Itanews - Itapeva/SP

TIRAGEM: 1.000 (mil) exemplares - **DISTRIBUIÇÃO GRATUITA:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, n.º 83 - Telefone (15) 3532-8000 - www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Rua São Pedro, n.º 885 - Telefone (15) 3532-4477
www.camaramunicipalitarare.com.br



Poder Legislativo

Presidente: José Carlos Mendonça Martins Junior

1º Vice Presidente: Lúcio Mariano Camargo

2º Vice Presidente: Mara Galvão Ribeiro

1º secretário: José Donisete de Camargo

2º secretário: Rodrigo Pimentel Fadel

Gilberto Santana

João Antonio Vieira

José Aparecido dos Santos

Josias dos Santos

Jurandir Ribeiro de Carvalho

Laércio Antonio Amado

Marcos Vincenzi

Willer Costa Mendes

Regina Fernandes Chaves Sampaio

Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira

Gestor de Comunicação

Prefeitura irá promover Miss Itararé 2015

Em agosto, a Prefeitura de Itararé realizará o concurso Miss Itararé 2015, a fim de eleger a nova representante da beleza itarareense.

Serão oito candidatas apresentando os quesitos beleza, simpatia, postura e desenvoltura.

Participam da competição, as meninas Amanda Furkin, Fátma Leylane, Francine Silva, Jéssica Mello, Júlia Machado, Natália Rodrigues, Scarlet Cleto e Thainá Machado.

O concurso será realizado no dia 22 de agosto, às 20 horas, no Clube Atlético Fronteira. E contará com desfile de abertura, desfile em traje de banho, desfile com traje gala, avaliação comunicativa e cultural e várias atrações culturais.

Esse ano, entre os jurados, estará a Miss São Paulo 2013, Bruna Michels.

O evento será dinâmico e com algumas atrações nos intervalos dos desfiles, o que torna o evento imperdível. Contaremos com os dançarinos Rosana Giacomelli, Josué Alberto, Dayana Lacerda, Tádía Carvalho, Hináh Ciriaco, Valter Oliveira, Fabrício Fávoro, Denize Claro, além da artista itarareense Kátia Gil.

O Miss Itararé 2015 é uma realização da Prefeitura Municipal de Itararé, através do Departamento de Eventos e com a colaboração do Espaço Exclusive. Toda a renda obtida com o

evento será revertida em prol ao Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé. Os convites custam R\$ 40 e estarão à venda nos próximos dias na sede da Guarda Mirim.



Guarda Civil Municipal recebe novas viaturas

A Guarda Civil Municipal de Itararé irá receber no mês de agosto, quatro novas viaturas adquiridas através de emenda parlamentar federal no valor de R\$ 200.000,00 e recursos próprios da Prefeitura, totalizando um investimento de cerca de R\$ 220 mil.

Os veículos serão equipados com itens necessários para a atuação da GCM, como rádio, sinalizadores e grafismo nos padrões internacionais de polícia comunitária. Serão dois SUV Renault Duster e dois veículos SEDAN Renault LOGAN que irão garantir mais segurança e melhores condições de trabalho aos patrulheiros.

A GCM de Itararé tem um papel importantíssimo na segurança da cidade, servindo de exemplo até para outros municípios. A cidade foi a primeira da região a ter um sistema de vídeo monitoramento em tempo real além de desenvolver um trabalho de conscientização contra drogas denominado "Formando Vencedores".

Desde o início do governo, a Prefeitura vem adotando uma série de medidas na Guarda Civil Municipal com o objetivo de

reforçar a segurança na cidade. A aquisição dessas novas viaturas certamente irá elevar a qualidade dos serviços prestados à população.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Decreto nº 128 de 30 de Junho de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	360 02.10.02-3.3.90.32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	1.000,00	0,00
2	Anulação	359 02.10.02-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
3	Suplementação	372 02.11.01-3.3.90.32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	1.000,00	0,00
4	Anulação	373 02.11.01-3.3.90.36 OST P FISICA	0,00	1.000,00
5	Suplementação	154 02.05.03-3.1.90.11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	280.000,00	0,00
6	Anulação	156 02.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	280.000,00
7	Suplementação	155 02.05.03-3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.000,00	0,00
8	Anulação	156 2.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	13.000,00
9	Suplementação	323 02.08.01-3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.000,00	0,00
10	Anulação	324 2.08.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	15.000,00
11	Suplementação	269 02.08.01-3.3.90.36 OST P FISICA	10.000,00	0,00
12	Anulação	268 02.08.01-3.3.90.32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	10.000,00
13	Suplementação	46 02.02.01-3.3.90.36 OST P FISICA	10.000,00	0,00
14	Anulação	45 02.02.01-3.3.90.32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	10.000,00
15	Suplementação	237 02.06.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13.000,00	0,00
16	Anulação	235 02.06.01-3.1.90.11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	10.000,00
17	Anulação	236 02.06.01-3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	3.000,00
18	Suplementação	274 02.08.01-3.3.90.39 OST P JURIDICA	150.000,00	0,00
19	Anulação	263 02.08.01-3.1.90.11 VENC VANT FIXAS P CIVIL	0,00	150.000,00
20	Suplementação	284 02.08.01-3.3.90.36 OST P FISICA	9.000,00	0,00
21	Anulação	282 02.08.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	9.000,00
22	Suplementação	176 02.05.04-3.3.90.32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	7.500,00	0,00
23	Anulação	175 02.05.04-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	7.500,00
24	Suplementação	221 02.05.07-3.3.90.39 OST P JURIDICA	1.000,00	0,00
25	Anulação	220 02.05.07-3.3.90.36 OST P FISICA	0,00	1.000,00
Total:			510.500,00	510.500,00

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 30 de Junho de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52

LICITAÇÕES

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações:

Pregão Presencial 57/15

Aquisição de um motor parcial e peças para veículo Sprinter, abertura dia 05 de agosto às 09:30hs

Pregão Presencial 58/15

Aquisição de equipamentos de informática para Secretaria Municipal de Educação, abertura dia 05 de agosto às 14:30hs.

Solicitação do Edital pelo e-mail: edital@itarare.sp.gov.br

Informações pelo fone (15) 3532-8000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Decreto nº 123-A de 23 de Junho de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha Dotação	Crédito	Recurso
1	Anulação	136 02.05.01-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	30.000,00
2	Suplementação	138 02.05.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	30.000,00	0,00
3	Anulação	11 02.01.02-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	1.500,00
4	Suplementação	12 02.01.02-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	1.500,00	0,00
5	Anulação	61 02.03.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	600,00
6	Suplementação	53 02.03.01-4.4.90-52 EQUIP E MAT PERMANENTE	600,00	0,00
7	Anulação	345 02.09.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	10.000,00
8	Suplementação	344 02.09.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	0,00
9	Anulação	61 02.03.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	100,00
10	Suplementação	53 02.03.01-4.4.90-52 EQUIP E MAT PERMANENTE	100,00	0,00
11	Anulação	176 02.05.04-3.3.90-32 MAT BEM SERV DIST GRATUITA	0,00	98.000,00
12	Suplementação	177 02.05.04-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	98.000,00	0,00
13	Anulação	139 02.05.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	0,00	19.800,00
14	Suplementação	135 02.05.01-3.3.90-30 MATERIAL DE CONSUMO	19.800,00	0,00
15	Anulação	220 02.05.07-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	200,00
16	Suplementação	221 02.05.07-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	200,00	0,00
17	Anulação	5 02.01.01-3.3.90-36 O S T P FÍSICA	0,00	6.000,00
18	Suplementação	6 02.01.01-3.3.90-39 O S T P JURÍDICA	6.000,00	0,00
Total:			166.200,00	166.200,00

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício "Verginio Holtz", 23 de Junho de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé - SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Itararé, por intermédio da Secretaria de Finanças e em atendimento ao paragrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, comunica que na data de 14 de agosto de 2015, das 14:00 às 15:00 hrs, na Prefeitura Municipal de Itararé – Secretaria de Administração, estará disponibilizando à população, sobretudo, representantes da sociedade amigos de bairro, associações de classes, clubes de serviços, sindicatos e cooperativas, o projeto LOA (Lei Orçamentária Anual), para o **exercício de 2016**.

Assim disciplinado, para que haja a necessária transparência da gestão fiscal.

Itararé, 21 de julho de 2015.



LEI Nº 3660, DE 03 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá outras providências correlatas.

Autor: Vereador José Carlos Mendonça Martins Junior

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o direito à inscrição em concursos públicos municipais, com pagamento reduzido da respectiva taxa, aos candidatos que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – sejam estudantes, assim considerados os que se encontrem regularmente matriculados em:
- a) uma das séries do ensino fundamental ou médio;
 - b) curso pré-vestibular;
 - c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação.

II – percebam remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou estejam desempregados.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto nesta lei a todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito do município de Itararé, abrangendo a

administração direta e indireta.

Art. 2º - A redução a que se refere o “caput” do artigo 1º corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, podendo chegar a 100% (cem por cento) dele.

§ 1º - O percentual de redução deverá constar expressamente no edital de abertura do concurso.

§ 2º - Sendo omissos o edital, a redução corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da taxa.

Art. 3º - A concessão da redução de que trata esta lei ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, no ato da inscrição:

I – quanto à comprovação da condição de estudante, de um dos seguintes documentos:

- a) certidão ou declaração, expedida por instituição de ensino pública ou privada;
- b) carteira de identidade estudantil ou documental similar, expedido por instituição de ensino pública ou privada, ou por entidade de representação discente.

II – quanto às circunstâncias previstas no inciso II do artigo 1º, de comprovante de renda, ou de declaração, por escrito, da condição de desempregado.

Parágrafo único: Se a inscrição no concurso puder ser feita por meio da “internet”, o respectivo edital disporá sobre como o candidato que assim proceder a sua inscrição fará a apresentação ou encaminhamento dos documentos de que trata este artigo.

Art. 4º - Será eliminado do concurso público o candidato que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos no artigo 1º, tenha obtido, com emprego de fraude ou qualquer outro meio que evidencie má fé, a redução de que trata esta lei.

Parágrafo único: A eliminação de que trata este artigo:

- a) deverá ser precedida de procedimento em que se garanta ao candidato ampla defesa;
- b) importará a anulação da inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as distribuições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 03 de julho de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretario de Administração

**DECRETO N.º 127,
DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a Composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Itararé e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.528, de 26 de setembro de 2013, ficam nomeados os senhores

abaixo relacionados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Itararé:

Presidente: Ricardo Sussumu Koyama
Vice-Presidente: Sergio Luis Stadler

1ª Tesoureira: Claudinéia Batista
2º Tesoureiro: Professor Washington Fernando Alencar

1ª Secretária: Nathalia Mathielle de Almeida
2º Secretário: Edinei Rabelo

Membros: Pastor Benedito Flavio Simões Neto
Doutor Giovani Luis Ultramar Oliveira
Padre João Batista da Silva Pereira

Gilberto Santana (Pinguim)
José Carlos Klocker Vaconcelos Filho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de Junho de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração





DECRETO Nº 129, DE 30 DE JUNHO DE 2015

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA", INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.486, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, DECRETA:

Art. 1º . O Programa "**ADOTE UMA PRAÇA**", instituído pela Lei nº 3.486, de 14 de março de 2013, objetiva estimular empresas e entidades a colaborar com a Prefeitura Municipal na urbanização, conservação e manutenção de equipamentos públicos, jardins, praças, rotatórias, canteiros centrais, áreas verdes, parques naturais, parques infantis, área de ginástica e lazer, e será desenvolvido consoante as regras dispostas neste Decreto.

Art. 2º . Edital dará conhecimento público das normas que regulamentarão o Programa de que trata este Decreto, para que os interessados apresentem suas propostas.

Art. 3º. As obrigações que assumirão a Prefeitura e o interessado com vistas ao cumprimento do objeto do Programa "ADOTE UMA PRAÇA", serão firmadas em instrumento particular de termo de cooperação.

Parágrafo único - O termo de cooperação a que se refere este artigo será firmado pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto for de interesse das partes.

Art. 4º. A empresa ou entidade poderá instalar, na área objeto do termo de cooperação, bancos e placas contendo publicidade, de acordo com os modelos constantes nos anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único - Nos casos em que houver a necessidade de implantação ou substituição de equipamentos, a empresa ou entidade deverá requerer

autorização à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. O interessado deverá formular requerimento a qualquer tempo, apresentando sua proposta e declarando estar ciente das normas contidas neste Decreto.

Art. 6º . Para a escolha dos interessados considerar-se-á a melhor proposta de manutenção e conservação dos logradouros públicos a que se refere este Decreto.

§ 1º - Caso haja mais de um interessado na mesma área e sendo as propostas consideradas equivalentes, será dada preferência à proposta de empresa ou entidade cuja sede esteja localizada mais próximo da área a ser adotada.

§ 2º - Excepcionalmente, admitir-se-á que mais de um interessado adote a mesma área, desde que haja previsão expressa na proposta, devendo haver, nesse caso, número de placas compatível ao de interessados, tudo em conformidade ao modelo aprovado.

Art. 7º. Os serviços de manutenção das praças, jardins e áreas verdes deverão obedecer às seguintes orientações:

- a) limpeza de toda área plantada e áreas adjacentes dentro do perímetro fixado, com remoção do lixo e entulhos existentes no local;
- b) manutenção dos passeios públicos adjacentes às áreas plantadas e dos elementos de proteção dos canteiros, inclusive conservação da pintura porventura existente;
- c) irrigação a cada dois dias no período de estiagem, da área de vegetação, exceto da área gramada;
- d) manutenção dos gramados de acordo com a espécie, bem como correção das irregularidades neles existentes;
- e) conservação dos canteiros de floríferas, eliminando ervas daninhas e reposição de mudas, sempre que necessário;

f) manutenção de placa e da iluminação decorativa, quando existente no local.

Art. 8º. Os serviços relacionados no artigo anterior serão executados pela empresa ou entidade sob o regime de execução direta e/ou indireta, mas sempre sob sua inteira responsabilidade, arcando inclusive com os prejuízos que eventualmente vier a causar a terceiros, bem como os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e legais advindos da sua execução.

Art. 9º. Após firmado o termo de cooperação a que se refere o artigo 3º deste Decreto, qualquer reformulação paisagística ou poda de árvores da área deverá ser previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria de Habitação e Meio Ambiente.

Art. 10. O termo de cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, mediante simples comunicação, obrigando-se a empresa ou entidade a retirar, no prazo de 15 (quinze) dias, a publicidade que houver instalado na área, sem direito a qualquer indenização.

Art. 11. A Secretaria de Habitação e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria de Serviços Municipais, será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela empresa ou entidade.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 30 de junho de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se este Decreto nos locais de costume.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

**DECRETO Nº 127,
DE 30 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre a Composição do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Itararé e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.528, de 26 de setembro de 2013, ficam nomeados os senhores

abaixo relacionados para compor o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade de Itararé:

Presidente: Ricardo Sussumu Koyama
Vice-Presidente: Sergio Luis Stadler

1ª Tesoureira: Claudinéia Batista
2º Tesoureiro: Professor Washington Fernando Alencar

1ª Secretária: Nathalia Mathielle de Almeida
2º Secretário: Edinei Rabelo

Membros: Pastor Benedito Flavio Simões Neto
Doutor Giovani Luis Ultramari Oliveira
Padre João Batista da Silva Pereira

Gilberto Santana (Pinguim)
José Carlos Klocker Vaconcelos Filho

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 30 de Junho de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

**LEI MUNICIPAL Nº 3661,
DE 13 DE JULHO DE 2015**

Aprova o Plano Municipal de Educação de Itararé – PMEI e dá outras providências.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itararé aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Itararé - PMEI, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma contida no Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Art. 2º – O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com seus respectivos diagnósticos, metas e estratégias,

conforme documento anexo.

Art. 3º – Será de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e com o Fórum Municipal de Educação, avaliar a execução do PMEI, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas e estratégias.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no Anexo I desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Art. 5º – O Fórum Municipal de Educação será convocado pelo Conselho Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, no mínimo, a cada dois anos a partir da aprovação desta lei, com o objetivo de avaliar, rever e adequar as metas contidas no Anexo I desta lei.

Art. 6º – O Município de Itararé incluirá, nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias

Anuais, dotações destinadas a viabilizar a execução desta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 22 de 28 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Itararé, 13 de julho de 2015

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publique-se e registre-se esta Lei nos lugares de costume na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração

Guarda Civil Municipal inicia fiscalização de trânsito utilizando imagens da central de vídeo monitoramento

A partir dia 27/07 a Guarda Civil Municipal de Itararé iniciará a fiscalização de trânsito utilizando imagens geradas pela Central de Vídeo Monitoramento.

A resolução nº 471/13 do CONTRAN já previa a fiscalização de trânsito através de câmeras de monitoramento, porém as multas poderiam ser aplicadas apenas em estradas e rodovias.

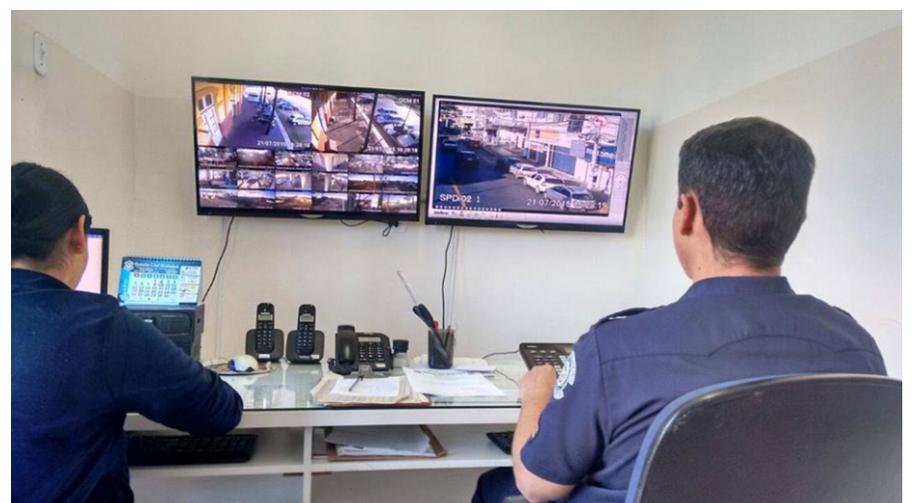
No último dia 17/06/2015, foi publicada a

Resolução nº 532/15, que inclui as vias urbanas entre os locais fiscalizados por câmeras de monitoramento.

De acordo com a nova resolução, a autoridade ou o agente da autoridade de trânsito, exercendo a fiscalização remota por meio de sistemas de vídeo monitoramento, poderão autuar condutores e veículos, cujas infrações por descumprimento das normas gerais de circulação e conduta tenham sido detectadas

“online” por esses sistemas.

A partir de agora as vias centrais da cidade serão fiscalizadas também pelos operadores da Central de Vídeo Monitoramento, auxiliando os agentes operacionais, principalmente em fiscalização ao uso irregular de vagas de idosos e portadores de necessidades especiais, com a aplicação de multas aos motoristas infratores.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
EDIFÍCIO VERGINIO HOLTZ

Decreto nº 156 de 03 de Julho de 2015.

Dispõe sobre o remanejamento de recursos

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, que a Constituição permite independente de autorização Legislativa o remanejamento de recursos desde que contido dentro da mesma categoria de programação e órgão (Artigo 167, inciso VI);

CONSIDERANDO, que essa nova orientação Constitucional dá maior ênfase ao cumprimento do programa por suas categorias, do que discriminação econômica das despesas públicas;

CONSIDERANDO, a necessidade da Secretaria de Finanças prestar serviços públicos dentro das respectivas categorias de programas e órgãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam remanejados recursos do orçamento vigente, sempre dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, na seguinte conformidade:

Item	Tipo de Crédito	Ficha Dotação	Crédito	Recurso
1	Suplementação	157 02.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	130.000,00	0,00
2	Anulação	156 02.10.02-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	130.000,00
3	Suplementação	162 02.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00	0,00
4	Anulação	157 02.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	5.000,00
5	Suplementação	119 02.04.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	1.000,00	0,00
6	Anulação	113 02.04.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	1.000,00
7	Suplementação	355 02.10.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	5.000,00	0,00
8	Anulação	352 02.10.01-3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	5.000,00

9	Suplementação	272 02.08.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	5.000,00	0,00
10	Anulação	268 02.08.01-3.3.90.32 MAT BEM SERV DISTR GRATUITA	0,00	5.000,00
11	Suplementação	6 02.01.01-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	2.000,00	0,00
12	Anulação	4 02.01.01-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.000,00
13	Suplementação	157 02.05.03-3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00	0,00
14	Anulação	151 02.05.03-4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	15.000,00
15	Suplementação	162 02.05.03-3.3.90.39 OUTROS SERV TERC P JURIDICA	5.000,00	0,00
16	Anulação	151 02.05.03-4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	5.000,00
Total:			168.000,00	168.000,00

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício "Verginio Holtz", 03 de Julho de 2015.

Maria Cristina Carlos Magno Ghizzi

Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Antonio Eduardo Furlani Silva Gradin
Secretário de Administração

Rua XV de Novembro, 83 - 18460-000 - Itararé * SP (15) 3532-8000 - CNPJ/MF 46.634.390/0001-52



Prefeitura Municipal de Itararé

Pregão Presencial n.º 03/2015
Processo n.º 07/2015
Contrato n.º 36/2015
ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, ELABORADO PELA EMPRESA ATACADÃO FARTURA LTDA. ME, PROTOCOLO GERAL n.º 1.883/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Diante do Parecer Jurídico, elaborado em conjunto, pela Procuradoria Jurídica do Município, exarado com base na documentação autuada Processo n.º 07/2015, sobre pedido de realinhamento de preços, elaborado pela empresa **ATACADÃO FARTURA LTDA. ME; ACOLHO** os fundamentos ali expressos, e **DECIDO**:

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de SUSPENSÃO das solicitações de entrega de mercadorias até a decisão acerca do pedido de realinhamento de preços, primeiro, porque não há previsão legal para tal suspensão (princípio da legalidade, Art. 37, "caput", da Constituição Federal, Art. 3.º, "caput", da Lei n.º 8.666/93), e segundo, porque tal medida revelar-se-ia como prejudicial ao interesse público que, no presente caso, apresenta-se de maneira acentuada, pois se trata de contrato de fornecimento de alimentos, que integram a MERENDA ESCOLAR;
2. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de realinhamento de preços, com base no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.
3. **PUBLIQUE-SE** a decisão, no **Jornal Oficial do Município de Itararé**.

Ao Departamento competente para as providências necessárias.

Edifício "Verginio Holtz", aos 20 de julho de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal de Itararé/SP



Prefeitura Municipal de Itararé

Pregão Presencial n.º 74/2014
Processo n.º 244/2014
Contrato n.º 251/2014
ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS, ELABORADO PELA EMPRESA ATACADÃO FARTURA LTDA. ME, PROTOCOLO GERAL n.º 1.882
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Diante do Parecer Jurídico, elaborado em conjunto, pela Procuradoria Jurídica do Município, exarado com base na documentação autuada Processo n.º 246/2014, sobre pedido de realinhamento de preços, elaborado pela empresa **ATACADÃO FARTURA LTDA. ME; ACOLHO** os fundamentos ali expressos, e **DECIDO**:

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de SUSPENSÃO das solicitações de entrega de mercadorias até a decisão acerca do pedido de realinhamento de preços;
2. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de realinhamento de preços, com base no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.
3. **PUBLIQUE-SE** a decisão, no **Jornal Oficial do Município de Itararé**.

Ao Departamento competente para as providências necessárias.

Edifício "Verginio Holtz", aos 20 de julho de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal de Itararé/SP

**LEI COMPLEMENTAR Nº 232,
DE 26 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Itararé, relativo ao exercício de 2016, as Diretrizes Gerais de que trata este capítulo, os princípios dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei Orgânica do Município de Itararé e nas recentes portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º. A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer as disposições constantes dos Anexos V e VI, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 3º. As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º. A proposta orçamentária, que não contera dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal à L.C. 101/2000, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária; contera reserva de contingência, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a um por cento (1%) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhados de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5 % (meio por cento) da receita corrente líquida prevista (orçada), nos termos do art. 16, § 3º da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de julho de

2015, e em conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 6º. A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I – prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II – austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – modernização na ação governamental;
- IV – equilíbrio, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial n.º 163 de 04/05/2001.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º. As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1.º da C.F., somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F.

Art. 8º. A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º. As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo II, que dispõe sobre as Metas Fiscais.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I – a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;
- III – a expansão do número de contribuintes;
- IV – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser

efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação do IPCA.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito na L.C. 101/2000.

Art. 10º. O Poder Executivo é autorizado a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, com o seguinte critério de ordem:

1.º - Supressão de Investimentos;

2.º - Supressão de ações desportivas e culturais.

VI – Firmar convênios, aditamentos, consórcios, receber auxílios e subvenções de Órgãos Governamentais ou Instituições Privadas, para desenvolvimento de programas.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 11º. Fica estabelecido que o pagamento de proventos ao servidor público municipal e seus respectivos encargos é prioritário sobre os projetos em expansão.

Parágrafo Único – Os projetos em expansão são prioritários em relação aos novos projetos.

Art. 12º. Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2015 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na L.C. 101/2000, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
II – publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento da década bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
III – emitir ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações;
IV – os planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, Prestação de Contas e Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo serão amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico e ficará à disposição da comunidade.
V – o desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III / DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13º. O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 042 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14º. As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimos reais em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e a expressa autorização legislativa, às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 15º. Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no Art. 4.º. LRF, integram esta Lei os anexos de metas fiscais e os anexos de riscos fiscais.

Art. 16º. A concessão de auxílios e subvenções, bem como a celebração de termos de colaboração e de termos de fomento, dependerá de autorização Legislativa, através de lei específica e não poderá

ultrapassar a 07 % (sete por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e serão destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento nas áreas de assistência social, saúde e educação;
- II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal;
- IV – atendam ao disposto na Lei Federal nº 13019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular emitida no último exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 17º. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.

Parágrafo Único – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílio, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.

Art. 18º. O Município aplicará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 029/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 19 – O Município garantirá as despesas de custeio e aquisição de medicamentos relativos à saúde, complementando os recursos advindos da gestão plena, inclusive despesa para implementação e custeio de laboratório, farmácia de manipulação e equipes do programa saúde da família e outros pertinentes a área da saúde.

Art. 20º. O Município fica autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União em

conformidade com o art. 62, inciso I da L.C. 101/2000.

Art. 21º. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

- I – mensagem;
- II – projeto de Lei Orçamentária;
- III – tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 22º. Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I – sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II – sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III – sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV – quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 23º. O Poder Executivo enviará até 31 de Agosto de 2015 o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 24º. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, recursos do município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei e convênio.

Art. 25º. As diretrizes e metas constantes deste Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias constarão obrigatoriamente no Plano Plurianual – PPA, que será objeto de discussão nas datas consignadas na Lei Orgânica do Município.

Art. 26º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 26 de junho de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretario de Administração

**PORTARIA n.º 906,
de 21 de julho de 2015**

Determina o DESARQUIVAMENTO de Processo Administrativo, instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades, e suposta inadimplência, na execução do Contrato n.º 118/2014, decorrente do PREGÃO n.º 36/2014, autuado junto ao Processo n.º 111/2014.

Considerando que a empresa BIOPEL IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA, por meio da Portaria n.º 386, de 16 de março de 2015, teve contra si instaurado Processo Administrativo, com a finalidade de apurar INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL, na execução do Contrato n.º 118/2014, através do qual se comprometeu ao fornecimento de 400 fardos com 64 rolos de papel higiênico medindo 30 metros, por 10 centímetros, sendo 100% com fibras naturais, picotado, grofado, com relevo, folha simples, e na cor branca, conforme a Cláusula Primeira, do contrato mencionado (fls. 423 a 426 do Processo n.º 111/2014);

Considerando que naquela ocasião, não obstante a entrega extemporânea do produto, ao Município contratante, foi determinado, pela Exma. Sra. Prefeita Municipal o ARQUIVAMENTO do feito, diante de manifestação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, ratificada pela Sra. Secretária Municipal, indicando que haviam sido entregues os produtos (fls. 12 a 14 do Processo Administrativo autuado e apenso ao Processo n.º 111/2014), muito embora fora do prazo;

Considerando que em 20 de julho de 2015, o Departamento de Licitação, através do Memorando n.º 89/2015, em anexo ao presente parecer, mencionou que a empresa BIOPEL IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA novamente havia descumprido o contrato, revelando inadimplência. De acordo com o Ofício n.º 19/2015 (anexo ao parecer), esclareceu-se que o Pedido n.º 3726/0-2015 (anexo ao parecer), feito em 6 DE MAIO DE 2015, ainda não havia sido atendido;

Considerando que até a presente data, o pedido ainda não foi atendido, revelando flagrante descumprimento da Cláusula Segunda (do prazo e do local da entrega, fls. 423 do Processo n.º 111/2014), cuja redação impõe a empresa BIOPEL IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA deveria entregar os produtos no prazo máximo até 5 (cinco) dias após o pedido do Município, e que nos documentos apresentados pelo Departamento de Licitação, há NOTIFICAÇÃO n.º 15/2015, encaminhada à empresa inadimplente por meio de mensagem eletrônica (documento anexo);

Considerando que a empresa BIOPEL IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA está ciente de sua

inadimplência contratual e que que resta agora verificar qual sanção contratual e legal se revela mais adequada para coibir o prejuízo causado ao Município de Itararé; e

Considerando que, de acordo com a Constituição Federal, Art. 5.º, inciso LV, “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”;

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, Prefeita Municipal de Itararé, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1.º - Determinar o DESARQUIVAMENTO do processo administrativo, autuado em apenso aos autos do Processo n.º 111/2014, a fim de apurar eventuais irregularidades, e suposta inadimplência, na execução do Contrato n.º 118/2014, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL n.º 36/2014, autuado junto ao Processo n.º 111/2014, em relação à empresa contratada - BIOPEL IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA.

Art. 2.º - Fica determinada a promoção do seguinte ato: expedição de Ofício, em correspondência com AR, para a empresa BIOPEL IND. E COM. DE PAPEIS E ARTEFATOS LTDA; para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da correspondência; em relação aos fatos narrados na presente Portaria; sendo que, após a DEFESA PRÉVIA, os autos deverão ser conclusos, para a Procuradoria Jurídica, para fins de emissão de Parecer Jurídico.

Art. 3.º - Ficam designados, para a promoção dos atos mencionados na presente Portaria, os funcionários públicos lotados na Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itararé, sem prejuízo do auxílio e colaboração de funcionários públicos lotados em demais setores da Administração Municipal.

Prefeitura Municipal de Itararé,
aos 21 de julho de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

ANTONIO EDUARDO FURLANI S. GRADIN
Secretário Municipal de Administração

Publicação – Publique-se e registre-se nos
lugares costumeiros, na data supra

LEI Nº 3659, DE 03 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.000,00

Autor: Mesa Diretora

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI, PREFEITA MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.. R\$ 46.000,00
TOTAL.....R\$ 46.000,00

Art. 2º Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-á recursos oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL das seguintes rubricas:

3.3.90.32.00 Material de Distribuição gratuita.....R\$ 46.000,00
TOTAL..... R\$ 46.000, 00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a distribuições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé,
aos 03 de julho de 2015.

MARIA CRISTINA CARLOS MAGNO GHIZZI
Prefeita Municipal

Publicação: Publique-se e Registre nos lugares
costumeiros, na data supra.

ANTONIO EDUARDO FURLANI SILVA GRADIN
Secretário de Administração





ATO DA MESA nº 01/2015

A Mesa da Câmara Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 23, inciso XIV do R.L, apresenta a **proposta orçamentária para o exercício de 2016**, abaixo relacionada, a fim de que a mesma seja incluída no orçamento municipal para o próximo ano.

3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		
3.1.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais		
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		
3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas	R\$ 85.000,00
3.1.90.03.00	Pensões	R\$ 30.000,00
3.1.90.09.00	Salário Família	R\$ 210,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 2.541.490,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 330.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	R\$ 140.000,00
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 56.120,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	R\$ 50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 30.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 347.880,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.00 Investimentos		
4.4.90.00.00 Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 175.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 60.000,00
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente - Veículo	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$	3.945.700,00

(Três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).
Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 21 de julho de 2015.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR
- Presidente -

LÚCIO MARIANO CAMARGO
- 1º Vice Presidente -

MARA GALVÃO RIBEIRO
- 2º Vice Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO
- 1º Secretário -

RODRIGO PIMENTEL FADEL
- 2º Secretário -

**Decreto Legislativo nº 14,
de 21 de julho de 2015.**

Rejeita as contas da Prefeitura Municipal de Itararé, referente ao exercício de 2011, acolhendo parecer do TC nº 1141/026/11.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 21 de julho de 2015.

JOSÉ CARLOS M. MARTINS JUNIOR
- Presidente -

JOSÉ DONISETE DE CAMARGO
- Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itararé, aos 21 de julho de 2015.

REGINA FERNANDES CHAVES SAMPAIO
- Diretora Geral Administrativa -



**Jornal
Oficial**
do Município de Itararé



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIÊNE
E SAÚDE DE ITARARÉ - Vigilância Sanitária**

EQUIPE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ITARARÉ

<i>NOME</i>	<i>CREDECIA L</i>	<i>VÍNC.EMPREGATÍCI O</i>	<i>CATEGORIA PROFISSIONAL</i>	<i>CARGO</i>	<i>C. HR. SEMAMANAL</i>	<i>DEDICAÇÃO EXCLUSIVA</i>
Gislene F. de Oliveira Konig	32352320/005	Concurso	Enfermeira	Diretora das Ações Coletivas	20	NÃO
Elizete Dell Anhol Silva	32352320/003	Concurso	Escriturária	Coordenadora VISA	30	SIM
José Roberto Rodrigues	32352320/006	Concurso	Fiscal do SIM	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Dalmerson Lopes Machado	32352320/001	Concurso	Veterinário	Área Técnica Saúde e Afins	30	NÃO
Lilian Josiane Almeida Ferreira	32352320/011	Concurso	Aux. de Serviços	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Josué Santos Lago	32352320/007	Concurso	Ag. de Saneamento	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Rodrigo Perúcio Camargo	32352320/009	Concurso	Dentista	Área Técnica Odontologia	20	NÃO
André Augusto Rossi Gomes	32352320/004	Concurso	Farmacêutico	Área Técnica Farmácia	30	SIM
Marini Machado Leite Flora	32352320/010	Concurso	Ag. Contr. Endemias	Área Técnica Alimentos	30	SIM
Eliane Cristina de Campos	32352320/008	Concurso	Escriturária	Área Adm. e Saúde e Afins	30	SIM
Ricardo Carlini Filho	32352320/002	Concurso	Escriturário	Área Adm. e Alimentos	30	SIM

Itararé, 17 de Junho de 2015

Vila Santa Terezinha recebe espetáculo da Nossa Trupe Teatral

'Bonanza' será encenado no próximo dia 26, domingo, na praça Ítalo Incerti. A classificação indicativa e a entrada são livres!

No próximo dia 26, domingo, a praça Ítalo Incerti, na Vila Santa Terezinha, recebe o espetáculo 'Bonanza', da Nossa Trupe Teatral, grupo que vem de Tatuí através de uma parceria da Prefeitura de Itararé com a Oficina Cultural Grande Otelo, mantida pelo governo do estado de São Paulo com a organização social Poiesis. O evento começa às 14h. A entrada e a classificação indicativa são livres.

Em um cárcere apertado, em meio a um amontoado de objetos, vive o palhaço Seu Bonanza. O que o levou à prisão? Não se sabe. Com brincadeiras e bobagens, Seu Bonanza vai matando o tempo, na espera de uma oportunidade para fugir da cela... Comédia visual sem texto (literário), o espetáculo da Nossa Trupe Teatral nos mostra a arte do palhaço de maneira simples e sensível. Pesquisa, criação e atuação: Rodrigo Cassiano da Costa.

A Nossa Trupe Teatral nasceu em 2011, na cidade de Tatuí, com a união de artistas que tinham trajetórias de grande afinidade. Com três espetáculos no repertório, a trupe já se apresentou em diversas cidades da região, a

bordo de Florinda, sua carretinha-palco.

Além do espetáculo, Nossa Trupe Teatral também promove, no mesmo dia, workshop de clown que tem as inscrições abertas na

Coordenadoria Municipal de Cultura, que fica na rua XV de Novembro, 69. Mais detalhes aqui: <http://www.itarare.sp.gov.br/pmi/?p=5550>. A atividade também é gratuita!



CRAS centenário realiza Festa Julina

Cerca de 100 pessoas (usuários do PAIF mulheres (Proteção e Atendimento Integral à Família), SCFV Adolescente (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e SCFV-Idoso) participaram da Festa Julina no espaço do CRAS.

A programação incluiu brincadeiras

animadas como: passa chapéu, correio elegante, dança com bexigas amarradas aos pés, dança em dupla com uma laranja e arremesso de bola na boca do palhaço.

Todos os vencedores das brincadeiras foram premiados e ainda houve vários sorteios entre todos os participantes da festa. A

tradicional quadrilha se apresentou e, neste ano, ela foi intergeracional, pois havia pares de todas as idades.

E a confraternização continuou com a degustação de vários quitutes (pipoca, cachorro quente, bolo, paçoca, doce de amendoim e refrigerante).

